



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 170/2025

**Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni**

### EMENTA

#### **Placas. Comemoração. Inauguração ou Reinauguração de Obras Públicas. Legalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria da Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que “Dispõe sobre as únicas informações que deverão constar nas placas comemorativas e meios congêneres de inauguração e/ou reinauguração de Obras Públicas no Município de Caçapava”.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça o seu regular prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 27 de agosto de 2025.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaraçapava.sp.gov.br](http://www.camaraçapava.sp.gov.br)

Autenticidade do documento em <http://www.camaraçapava.sp.gov.br> com o identificador 360035003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.